



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 06/2023



“Contrato de Prestação de Assessoria /consultoria na realização de compensação previdenciária deste Município, que entre si celebram a Prefeitura de Ouvidor/GO e a empresa **PERFORMANCE LTDA** na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **PERFORMANCE LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Av. Olinda, 960, Qd. H4, It 01/03, Edif. Torre Comercial I, Sala 608, It. Park lozndes, Goiânia/GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.125.556/0001-91 doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, **JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 001.596.171-03, neste ato denominado **CONTRATADO**, assim firmam.

03 – FUNDAMENTO: art. 24, da Lei Federal 8666/93A presente contratação decorre de dispensa de licitação n. 6409/2022, processo administrativo protocolo n. 3300/2022.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria/consultoria na realização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao INSS, dos servidores que estiveram vinculados ao RGPS, mas que se aposentaram em regimes próprios de previdência social – RPPS, nos termos da Lei nº Federal nº 9796/99.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1. Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que serão pagos em **12 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, a serem pagas mensalmente até o **10º dia do mês subsequente aos serviços prestados a cada mês.**

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SIOOB 756

COOP 3233-6

CONTA CORRENTE: 360.397-0

3.2 - O presente contrato terá a duração a partir de 02/01/2023 à 31/12/2023;

3.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora da licitação na modalidade termo de referência.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;
- 4.2 – Disponibilizar toda a documentação solicitada em tempo hábil para a plena execução do contrato.
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.3 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- 5.4 A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- 5.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- 5.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 6.1 Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.3 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- 6.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 04.129.1006.4007 – Manutenção do Depart. De Fiscal e arrecadação
- 33.90.39 – Outros serviços pessoa jurídica

CD



CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar execução do serviço, podendo para isso:
- 9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- 9.3 - A fiscalização das entregas será feita pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e pelo Gestor do contrato de 2023, responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.
- 9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
- 10.2 – A entrega objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

JRP
OLIVEIRA:4112555600019
1

Assinado de forma digital por J R
P OLIVEIRA:4112555600019
Dados: 2023.01.03 18:05:40
-03'00'

CSB



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ovidor, 02 de janeiro de 2023.


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J R P
OLIVEIRA:41125556000191

Assinado de forma digital por J R P
OLIVEIRA:41125556000191
Dados: 2023.01.03 18:04:50 -03'00'

PERFORMANCE LTDA
CNPJ 41.125.556/0001-91
JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

01 - 
CPF 059.547.551-59

02 - 
CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 06/2023

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – PERFORMANCE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.125.556/0001-91
FUNDAMENTO:	Lei federal 8666/93, art. 24, II.
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria/consultoria na realização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao INSS, dos servidores que estiveram vinculados ao RGPS, mas que se aposentaram em regimes próprios de previdência social – RPPS, nos termos da Lei nº Federal nº 9796/99.
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 02/01/2023 à 31/12/2023
LICITAÇÃO:	Dispensa de licitação n. 6409/2022 protocolo n. 3300/2022 .
DOTAÇÃO :	04.129.1006.4007 – Manutenção do Depart. De Fiscal e arrecadação 33.90.39 – Outros serviços pessoa jurídica
VALOR:	Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) , mensais, a serem pagas mensalmente até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados a cada mês. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BANCO SIOOB 756 COOP 3233-6 CONTA CORRENTE: 360.397-0
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2023.


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144